



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 177 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 08 / 08 / 23

  
1º Secretário

Dispõe sobre a criação do “Programa Escolas Verdes” no Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Escolas Verdes no Estado do Piauí, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

**Art. 2º** - O Programa Escolas Verdes promoverá a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente.

**Art. 3º** - As escolas participantes do Programa Escolas Verdes deverão desenvolver atividades que abordem temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável.

**Parágrafo único:** As atividades mencionadas no *caput* deste artigo devem estar de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado do Piauí.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**RUBENS VIEIRA**

---

**Art. 4º** - O Programa Escolas Verdes será coordenado pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, em parceria com órgãos e entidades competentes na área ambiental.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria de Educação do Estado do Piauí:

**I.** Promover a capacitação dos profissionais da educação para a implementação do Programa Escolas Verdes;

**II.** Estabelecer diretrizes e fornecer orientações técnicas para a realização das atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas;

**III.** Realizar ações de sensibilização e conscientização ambiental para alunos, professores e comunidade escolar;

**IV.** Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a execução das atividades do programa;

**V.** Monitorar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pelas escolas participantes.

**Art. 6º** - As escolas participantes do Programa Escolas Verdes poderão receber incentivos, reconhecimentos e premiações por seu desempenho e contribuição para a sustentabilidade e conscientização ambiental.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de julho de 2023.**

**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Escolas Verdes no Estado do Piauí, visando promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

Vivemos em um momento crítico em relação às questões ambientais, em que é imprescindível despertar o interesse e engajamento dos estudantes para a agenda ambiental. A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, pois é por meio dela que podemos formar cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente.

O Programa Escolas Verdes tem como objetivo acender o interesse dos estudantes para a agenda ambiental, proporcionando a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente. Ao abordar temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável, o programa oferece aos alunos a oportunidade de vivenciar práticas sustentáveis no ambiente escolar e em suas vidas cotidianas.

Ao promover a conscientização ambiental desde a infância e adolescência, estamos investindo na formação de uma geração comprometida com a preservação do meio ambiente e com a busca por soluções sustentáveis. Além disso, ao conectar essas práticas com as disciplinas escolares, estamos proporcionando um aprendizado interdisciplinar, que fortalece a compreensão dos alunos sobre a importância e as interações entre os diferentes aspectos do meio ambiente.

Através do Programa Escolas Verdes, as escolas participantes terão a oportunidade de desenvolver atividades práticas que irão contribuir para a conscientização dos alunos, para a melhoria do ambiente escolar e para a disseminação de práticas sustentáveis em suas comunidades. Além disso, a parceria com órgãos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
**RUBENS VIEIRA**

---

entidades competentes na área ambiental irá proporcionar suporte técnico e acesso a recursos para a implementação das atividades.

Diante do exposto, considerando a urgência em promover a conscientização ambiental e o desenvolvimento de práticas sustentáveis, bem como a importância da educação como instrumento de transformação, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes por oportuno os mais elevados votos de estima e consideração.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de julho de 2023.***

**RUBENS VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)